

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: OS EFEITOS NEGATIVOS

CLEITON DUARTE DA SILVA CRUVINEL

APARECIDA DE GOIÂNIA
2016

CLEITON DUARTE DA SILVA CRUVINEL

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: OS EFEITOS NEGATIVOS

Artigo Científico apresentado como requisito de conclusão de curso para obtenção do Grau de Bacharel em Direito, apresentado à Faculdade de Direito Nossa Senhora Aparecida (FANAP), sob orientação da Prof^a Ana Paula Chaves

APARECIDA DE GOIÂNIA
2016

CLEITON DUARTE DA SILVA CRUVINEL

Banca Examinadora

Orientadora Prof^a Ms

Prof^o

Prof^a

Aparecida de Goiânia
2016

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: OS EFEITOS NEGATIVOS

Cleiton Duarte da Silva Cruvinel

Ana Paula Chaves

RESUMO

O presente artigo, tem por objetivo abordar e discutir os efeitos que a Redução da Maioridade Penal, poderá trazer, caso a PEC 171/93 Proposta de Emenda Constitucional que visa reduzir de 18 para 16 anos a imputabilidade penal seja aprovada. Abordando e discutindo quais são os principais crimes praticados pelos menores, o índice de reincidência, e analisando quais as medidas que podem ser usadas para diminuir a índice de violência. O supra artigo foi desenvolvido com base bibliográfica em livros, códigos e outros artigos científicos. Visou demonstrar que a redução da maioridade penal vai trazer uma falsa sensação de segurança, e que ao dispensar ao menor o mesmo tratamento dispensado ao maior estaremos tratando o efeito e não a causa. Atualmente a mídia tem fomentado e incentivado a redução, causando uma inverdade, pois os menores são responsáveis por menos de 10% dos crimes praticados.

PALAVRAS-CHAVE: Redução da Maioridade Pena. Ato Infracional. Sistema carcerario. Reincidência. Violência.

ABSTRACT

This article aims to address and discuss the effects of the reduction of Criminal Majority , could bring if the PEC 171/93 proposed constitutional amendment aimed at reducing from 18 to 16 years of criminal responsibility is approved. Addressing and discussing what are the main crimes committed by minors, the recidivism rate , and analyzing what measures can be used to decrease the level of violence . The above article was developed with bibliographical database for books , codes and other scientific articles . It aimed to demonstrate that the reduction of legal age will bring a false sense of security , and to dispense the lower the same treatment the most will

be dealing with the effect and not the cause. Currently the media has fostered and encouraged the reduction , causing an untruth because minors are responsible for less than 10 % of the committed crimes.

KEYWORDS: Reduction of Manhood Pena. Misdemeanors . Prison system. Recidivism . Violence.

INTRODUÇÃO

O tema redução da maioridade penal é bastante polêmico e discutido na atualidade, a mídia que é a maior incentivadora da redução, tem fomentado e mantém o assunto em evidência, visto o grande aumento dos índices de criminalidade no Brasil. É bem verdade que a criminalidade e impunidade tem aumentando, especialmente no nosso país. Na atualidade, está em tramitação no Congresso nacional a PEC 171/93, que visa reduzir a imputabilidade penal de 18 para 16 anos, a referida PEC ficou parada mais de 21 anos, porém no ano passado, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara retomou a discussão e trouxe a questão novamente à tona.

Esta pesquisa tem por objeto o estudo da alteração da maioridade de 18 para 16 anos, quanto à imputabilidade penal, se estaríamos ou não ferindo diretamente o Pacto de São José da Costa Rica do qual o Brasil é signatário que diz "Os adolescentes devem ser processados separadamente dos adultos".

Além disso, estudaremos se existe ou não, base sólida para garantir e afirmar que a redução da maioridade penal trará benefícios, seja a curto, ou a longo prazos.

E no caso da redução da maioridade, seria permitir que as crianças e os adolescentes sejam punidos da mesma forma que os adultos, e assim, estaremos resolvendo ou não o problema da violência praticada por jovens e adolescentes, ou se estaremos admitindo que eles devem pagar pela ineficiência do Estado, que não lhes garantiu a proteção constitucional a que os adolescentes têm direito.

Em 2015 foi realizada uma pesquisa pela revista SUPERLISTAS, e foi constatado que vários países que reduziram a maioridade estão voltando atrás desta decisão, e que os índices de criminalidade não diminuíram. Segundo a pesquisa, na Espanha, ainda no século passado, a maioridade penal foi reduzida de 18 para 16 anos. Porém, após novos debates e números desfavoráveis à medida, voltaram atrás, reverteram a maioridade em 1995, voltando para 18 anos.

Assim, nos países onde se reduziu a maioria penal não há registro de redução da violência, não existindo dados concretos que possam viabilizar a redução no Brasil. Tanto na Espanha como na Alemanha que já experimentaram reduzir a maioria penal voltaram atrás da decisão de punir as crianças e os adolescentes da mesma maneira com que punem os adultos. Na atualidade mais de 60% dos países estabeleceram em 18 anos a idade penal mínima.

Desse modo, esta pesquisa terá como foco o estudo dos fatores que levam os menores a praticarem crimes, bem como os efeitos negativos da redução da maioria penal, através da pesquisa bibliográfica, e do método qualitativo e quantitativo.

1. FATORES QUE CONTRIBUEM PARA O AUMENTO DA CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA ENTRE OS JOVENS E ADOLESCENTES EM NOSSA SOCIEDADE

No Brasil, a criança não conta com políticas públicas e programas sociais, que possam dar suporte e alicerce para uma educação, e um futuro profissional promissor. Assim, essa criança que muitas vezes não conta também com uma estrutura familiar adequada para orientá-la psicologicamente e intelectualmente, fica condenada a uma situação de inferioridade intelectual, levando-a a enfrentar sérias dificuldades.

Porém está comprovado que o fator social não é o único responsável pela marginalização dessa parcela da sociedade, vários outros fatores se fazem presentes, tais como: desemprego de seus pais, falta de moradia digna, mendicância, miséria, entre outros.

Nesse cenário se fazem presentes o alcoolismo, o uso de drogas, doenças mentais graves, pais violentos ou que abusam de seus filhos, tudo isso acaba influenciando e muito o psicológico das crianças. Isso se deve ao fato de que o uso de determinadas drogas, amenizam a pressão sofrida face às dificuldades encontradas, principalmente no âmbito econômico. Porém, o uso de drogas gera outro problema, a violência familiar.

Além disso, a maioria das crianças de baixa renda são filhos de pais separados, e muitas vezes são criados somente por um deles, que se desdobra trabalhando para custear as despesas básicas, estando ausentes nos momentos mais importantes da educação de seus filhos.

Aliado a isso a situação econômica desfavorável tem muita influência sobre o crime, o que ocorre de forma indireta. Sonhos e sentimentos são destruídos com a miséria e a pobreza, especialmente no mundo atual, onde se tem uma população extremamente consumista, e o consumo é considerado sinal de status e prosperidade, tornando ainda maior a frustração das famílias menos favorecidas, economicamente.

Não julgo que possamos esperar que a miséria seja curável. Podemos entrever paliativos para os males que ela determina, mas são bem difíceis de propor em nossas sociedades individualistas. O excesso de civilização tem por efeito desenvolver o luxo e concentrar a riqueza; à medida que as necessidades artificiais se tornam mais numerosas, são mais custosas de satisfazer; a riqueza de uma sociedade não é inesgotável e o aumento da parte de uns corresponde, inevitavelmente à diminuição da dos outros. (MAXWELL, apud FERNANDES, 2002, p. 393)

Atualmente se vê um mundo voltado para o consumismo desenfreado, reflexo de um capitalismo midiático que cada vez mais despeja aos telespectadores informações que os levam a comprar de maneira excessiva e sem que haja uma real necessidade para tal. (CARDOSO, 2011, p. 1)

Desse modo, dentre os fatores que influenciam e incentivam a criminalidade, um dos mais importantes e relevantes, talvez o predominante é o fator econômico, pois este acarreta todos os demais. (GARRIDO, 2014, p.3)

A situação econômica é forte influência nos fenômenos da criminalidade, temos políticas salariais arbitrárias; grandes indústrias fechando suas portas por estarem passando por crises; atividade comercial não expandindo; desempregos e dificuldade de achar colocação no mercado de trabalho; aumento velado da inflação e especulação, aumentando o baixo poder aquisitivo da população, e finalmente, sob o escudo protetor da justiça, muitos acumulam riquezas, pelas leis que fazem para proteger a coletividade, e que, na verdade camuflam a impunidade dos potentados da exploração da economia popular como quando emergem as crises econômicas a violência aumenta e a criminalidade cresce. É inegável que a situação

de miséria e pobreza extrema são fatores consideráveis no poder de decisão do indivíduo que tende para o comportamento criminoso.

O incentivo às tentativas de retiradas de prazeres supérfluos ou inúteis, a longo prazo, poderá trazer consequências benéficas para a diminuição da criminalidade. Vivemos numa sociedade consumista, "Imoral e avançada" onde tem sido valorizado uma inversão de valores, exaltando aquele cidadão que tem roupas boas, carros novos e outros bens que estão longe da realidade econômica da maioria dos brasileiros. Tudo isso é amparado e fomentado pela mídia nacional, que veicula uma necessidade material, como fator de inclusão social.

A desigualdade social é um grande problema, e vem se agravando a décadas, porém, quanto mais se fala em desigualdades, mais o poder público se mantém inerte, Enquanto deveriam ser feitos investimentos que visassem a: proteção a infância, a habitação, o pleno emprego, o regime de aposentadoria, o lazer, a saúde, etc;

No entanto, são oferecidas no Brasil bolsas que auxiliam economicamente o cidadão, como bolsa família, auxílio reclusão, minha casa minha vida, entre outros, o que muitas vezes estimulam o cidadão a permanecer estagnado, acomodado. Situação esta que é apoiada pelo próprio funcionamento do programa.

Nesse sentido, países que investiram em programas educacionais e em saúde pública conseguiram reduzir o índice de violência entre os jovens. Contudo, investimentos em educação são meios eficientes de reduzir a criminalidade.

A potencialidade da escola como um fator para influenciar o comportamento dos alunos e reduzir a violência é comprovada pela economista Kalinca Léia Becker em sua tese de doutorado realizada no programa de pós-graduação em Economia Aplicada da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (Esalq) da USP, em Piracicaba. A pesquisa orientada por Ana Lúcia Kassouf, professora do Departamento de Economia, Administração e Sociologia (LES) da Esalq, mostra que quando ocorre o investimento de 1% na educação, 0,1% do índice de criminalidade é reduzido.

A pesquisa comprovou a influência da educação no comportamento dos alunos. Constatou-se no primeiro ensaio que quando ocorre o investimento de 1%

na educação, 0,1% do índice de criminalidade é reduzido. Porém, para isso, é necessário que a escola funcione como um espaço para desenvolver conhecimento, pois, no segundo ensaio, foi observado que escolas com traços da violência, como depredação do patrimônio, tráfico de drogas, atuação de gangues, entre outros, podem influenciar a manifestação do comportamento agressivo nos alunos. (JACINTO, 2013, p.1)

A ociosidade dos jovens também é uma questão de grande relevância. Investir nesses jovens seria uma ação preventiva contra a extensão da criminalidade, pois o ponto de partida da futura criminalidade, depende e muito do ambiente moral ao qual esse menor faça parte.

A escola de tempo integral, além de tirar esses adolescentes da rua, também modificam a cultura familiar, os pais se sentirão mais seguros em saber que poderão deixar seus filhos pela manhã e buscá-los no final da tarde, sem se preocupar com a ocupação de seus filhos. E notório que a escola de tempo integral influenciara de forma positiva no desenvolvimento cultural de nossa sociedade, em especial no futuro dos nossos jovens.

1.1 FATORES QUE LEVAM AO AUMENTO DA CRIMINALIDADE

As causas do aumento da violência no Brasil são complexas e envolvem questões socioeconômicas, sociais, culturais e políticas. O assunto é polêmico, e tem sido discutido por pesquisadores, cientistas, doutrinadores de diferentes áreas, inclusive a médica, pois o homicídio está entre as principais causas de mortes de jovens e adolescentes no país.

A pobreza, a miséria e a desigualdade social são comumente apontados como fatores que estimulam a violência e a criminalidade. E nesse contexto, os jovens que vivem em ambientes carente economicamente e emocionalmente, são mais propícios a serem aliciados por traficantes, e enxergam o crime como uma saída, como uma opção de vida.

No Brasil é difícil falar de pobreza sem falar nos grandes deslocamentos da população, pois famílias estão migrando para as grandes metrópoles. Criando um

problema estrutural para o estado, que não tem estrutura para receber e acomodar mais famílias.

Se a violência é urbana, pode-se concluir que uma de suas causas é o próprio espaço urbano? Os especialistas na questão afirmam que sim: nas periferias das cidades, sejam grandes, médias ou pequenas, nas quais a presença do Poder Público é fraca, o crime consegue instalar-se mais facilmente. São os chamados espaços segregados, áreas urbanas em que a infra-estrutura urbana de equipamentos e serviços (saneamento básico, sistema viário, energia elétrica e iluminação pública, transporte, lazer, equipamentos culturais, segurança pública e acesso à justiça) é precária ou insuficiente, e há baixa oferta de postos de trabalho. (BARBOSA, 2010, p.1)

Porém, mesmo com a redução do índice de pobreza no país, os índices de criminalidade aumentaram. Na última década, mais de 40 milhões de brasileiros saíram da pobreza, em razão da estabilidade econômica e programas sociais do governo.

Conforme Doroteu (2012, p.3) É preciso reconhecer que o país avançou significativamente na assistência aos necessitados, todavia é preciso mais investimento no que é base da desigualdade social. A distribuição de cestas básicas é paliativa para matar a fome e isto é o que muitos governos tem feito, porém é necessário investir na sociedade para que tenha sua fonte de renda gerando meios de subsistência do indivíduo no grupo. Isto é um sistema complexo mais perfeitamente viável dependendo de iniciativas públicas onde a educação é mola mestra.

Mesmo assim a taxa de homicídios permaneceu estável nesse período, entre o ano de 2000 e 2009, o índice foi de 26 mortes para cada 100 mil habitantes. Os únicos Estados que tiveram uma redução significativa no número de homicídios foram São Paulo e Rio de Janeiro.

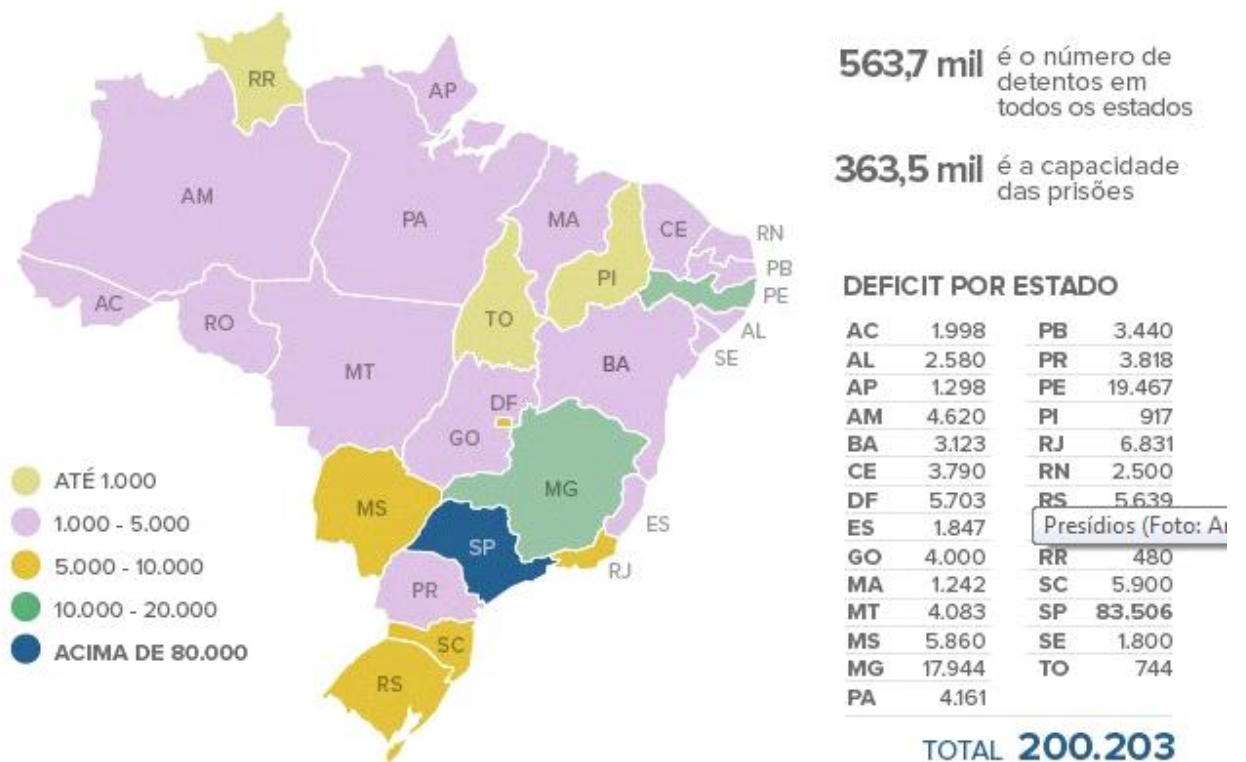
Além de falhar nos fatores preventivos - fornecendo educação, moradia e emprego para as famílias carentes - o estado também falhou na repressão ao crime organizado e o país vive um clima de impunidade. O Primeiro Comando da Capital (PCC) é uma facção que, embora tenha surgido no Estado de São Paulo, em pouco tempo se expandiu por todo o território nacional, ganhando espaço na mídia e impondo a sua posição à sociedade. (BIGOLI, 2015, p.1)

Por outro lado, o Brasil possui um sistema penitenciário falido, o que deveria contribuir para a recuperação dos criminosos, tornou-se celeiro de mais violência e criminalidade, pois as cadeias e os presídios sofrem com a super lotação, onde se tem a explosão da violência.

Dados apontam que a população carcerária quase dobrou na última década, e temos um déficit de mais de 200 mil vagas no sistema prisional brasileiro. (REIS; VELASCOS, 2014)

Presídios superlotados

Veja o déficit de vagas em prisões por estado



(REIS; VELASCOS, 2014)

Apesar disso, depois que o estatuto do desarmamento entrou em vigor em 2003, houve uma queda no índice de homicídio dentro do ano. Mais de 880 mil pessoas morreram no Brasil vítimas de armas de fogo (homicídios, suicídios e acidentes) de 1980 a 2012, segundo o Mapa da Violência 2015. No último ano do levantamento, 42.416 pessoas morreram por disparo no país, o equivalente a 116 óbitos por dia.

Em 2004, primeiro ano após a vigência do Estatuto do Desarmamento, o número de homicídios por arma de fogo registrou queda pela primeira vez após mais de uma década de crescimento ininterrupto – diminuindo de 39.325 mortes (2003) para 37.113 (2004). (LOURENÇO, 2015)

Segundo a criminologia moderna, a violência não é somente um problema da polícia e os esforços no seu combate não devem ser direcionados somente ao infrator. Falar sobre combate a criminalidade é falar principalmente sobre prevenção. A melhor forma de se combater ou diminuir a criminalidade é alcançando o crime em suas causas, suas raízes, não suas consequências.

A prevenção primária ressalta a educação, a habitação, o trabalho, a inserção do homem no meio social, a qualidade de vida, como elementos essenciais para a prevenção do crime, elementos estes que operam sempre a longo e médio prazo e se dirigem a todos os cidadãos. São estratégias de política econômica, social e cultural, cujo objetivo primário seria oferecer qualidade de vida ao cidadão, e último seria dotar o cidadão de capacidade social para superar eventuais conflitos de forma produtiva. (BIROL, 2014, p.1)

Se faz necessário para o pleno exercício da cidadania, ações fortalecidas entre o governo e a sociedade civil, para diminuir a violência a níveis razoáveis. A falência das instituições como a escola e a família é um aspecto relevante para o aumento do índice de criminalidade e violência urbana, senão vejamos o que comenta Luana Novais:

Um dos principais fatores que gera a violência urbana é o crescimento acelerado e desordenado das cidades. Como consequência surge graves problemas sociais como fome, miséria, desemprego e marginalização, que associados à ineficiência das políticas de segurança pública contribuem para o aumento dos atos de violência. (NOVAIS, 2013. p.2)

1.2 DESIGUALDADES SOCIAIS

Desigualdade social é o fenômeno em que ocorre a diferenciação entre pessoas no contexto de uma mesma sociedade. É um problema que afeta a maioria dos países, colocando alguns indivíduos em condições estruturalmente mais vantajosas em relação a outros.

Essa desigualdade acontece em vários contextos, tais como: cultura, política, psicológica, e vários outros, porém é no plano econômico e financeiro a sua face mais conhecida, onde boa parte da população, não dispõem de condições mínimas para uma sobrevivência digna, sofrem com a falta de emprego, falta de ações voltadas para corrigir essa disparidade. Isso se dá pela distribuição desigual da renda.

Porém existem outros fatores de grande relevância, como a falta de investimento na educação, que acaba gerando má formação educacional e leva ao investimento ineficiente em áreas sociais.

[...] se pode esperar combatê-la (a criminalidade) velando pela educação das crianças; as probabilidades de corrigir os adultos são menos seguras” (MAXWELL apud FERNANDES, 2002, p. 399)













Rousseau defendia a existência de dois tipos de desigualdades sociais: desigualdade física ou natural e a desigualdade moral e política. Ainda segundo Rousseau a desigualdade tende a se acumular, os que vem de família modesta tem, em geral, menos probabilidade de obter um bom nível de instrução. Os que possuem baixo nível de escolaridade tem menos chances de alcançarem um status elevado e uma boa profissão. (ROUSSEAU, 1991, p. 235)

Segundo a ONU, em pesquisa realizada em 2010, o Brasil estava entre os 20 países com os maiores índices de desigualdades social, entre mais de 80 pesquisados, em geral, é entre os 5 na América Latina. No final de 2015 e começo de 2016 o desemprego aumentou significativamente, a renda do brasileiro caiu, e as famílias que chegaram a classe C estão voltando para a classe D.

Todo esse processo gera diversas consequências na sociedade, tais como: a marginalização, o retardamento no progresso da economia, a pobreza, a miséria, e o crescimento da criminalidade e da violência.

Ranking das desigualdades

Veja os países mais e menos desiguais na América Latina, segundo a ONU

MAIS DESIGUAIS	MENOS DESIGUAIS
1º  Guatemala	1º  Venezuela
2º  Honduras	2º  Uruguai
3º  Colômbia	3º  Peru
4º  Brasil	4º  El Salvador
5º  Rep. Dominicana	5º  Equador
6º  Bolívia	6º  Costa Rica

Fonte: Relatório do Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat)

O Brasil é o quarto país mais desigual da América Latina pela distribuição de renda, apesar do crescimento econômico e dos esforços para a redução da pobreza, atrás de Guatemala, Honduras e Colômbia, mostrou um estudo inédito da ONU-Habitat divulgado. (MARFINATI, 2010, p.1)

2. PORCENTAGEM DOS ADOLESCENTES E JOVENS QUE COMETEM ATOS INFRACIONAIS E OS TIPOS DE CRIMES COMETIDOS

Segundo o próprio ECA, considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Com o advento do estatuto, os adolescentes infratores passaram a configurar como sujeitos passivos da ação sócio-educativa proposta pelo Ministério Público, quando da prática de atos infracionais. Esta ação assegura ao jovem infrator diversas garantias advindas dos princípios do contraditório e da imparcialidade do Juiz, bem como o pleno e formal conhecimento da atribuição do ato infracional, mediante citação ou meio equivalente, igualdade na relação processual, defesa técnica por advogado, assistência judiciária gratuita aos necessitados, direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente e direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento. (VASCONCELOS, 2012, p. 10).

Apesar do clamor em torno do debate sobre a redução da maioria penal, os delitos graves cometidos por adolescentes são exceção, e não regra. Pouco mais de 3% dos 2.337 atos infracionais registrados em Curitiba ao longo do ano passado equivalem a crimes hediondos, como homicídio, latrocínio ou estupro. A maioria dos casos diz respeito a infrações de menor gravidade, principalmente posse e pequenos furtos e roubos. (ANÍBAL, 2013, p.2)

O tema relacionado (Porcentagem dos adolescentes e jovens que cometem atos infracionais) é bastante polêmico, existem muitas divergências em relação aos números exatos, quando se fala de percentual.

Segundo Ministério da Justiça, menores cometem menos de 1% dos crimes no país. Estatísticas não amparam números alardeados por defensores da redução da maioria penal. Veja quais são os principais argumentos contra e a favor da proposta:

Os números da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça não confirmam a tese, alardeada por defensores da redução da maioria penal, de que menores são autores da maior parte dos crimes cometidos no país.

A Senasp estima que os menores de 16 a 18 anos faixa etária que mais seria afetada por uma eventual redução da maioria penal são responsáveis por 0,9% do total dos crimes praticados no Brasil. Se considerados apenas homicídios e tentativas de homicídio, o percentual cai para 0,5%. Levantamento feito pelo Ministério da Justiça em 2011 mostra ainda que crimes patrimoniais como furto e roubo (43,7% do total) e envolvimento com o tráfico de drogas (26,6%) constituem a maioria dos delitos praticados pelos menores que se encontram em instituições assistenciais do Estado cumprindo medida socioeducativa. Cerca de um décimo deles se envolveu em crimes contra a vida: 8,4% em homicídios e 1,9% em latrocínios (que ocorrem quando, além de roubar, o criminoso mata alguém). (COSTA, 2014)

Até aquela mais pessimista das pesquisas, mostra que o índice de criminalidade praticada por menores, não chega a 6% do total dos crimes praticados no país.

A Mídia tem um papel importante no campo político, social e econômico de toda sociedade. Através desse mecanismo essa instituição incute na população uma consciência, uma cultura, uma forma de agir e de pensar.

O crime desperta curiosidade na população por apresentar uma ameaça. A mídia atua explorando essa fragilidade humana estimulando a sensação de insegurança. A televisão tornou-se um fenômeno em massa, assim como, a alta taxa

de criminalidade e, com isto, também cresce a sensação de medo e insegurança em toda população. (ROSÁRIO; BAYER, 2014, p.1).

O que vem crescendo no país é a ênfase que a mídia vem empregando ao percentual de atos infracionais praticados pelo menor infrator, levando a população a formar uma convicção equivocada sobre os índices que criminalidade no país.

Destarte salientar, que, apesar do índice de homicídios ter crescido no país, é a onda de violência ter aumentado grandiosamente, os principais crimes cometidos por menores, são roubo e trafico de drogas, que juntos somam mais de 60% dos crimes praticados. Também vale destaque o fato do índice de crimes dolosos contra a vida não chegarem a 12%, quando praticado por menores, bem diferente do índice demonstrado pela mídia.

Além disso, o trafico é o um dos principais motivos pelo qual o menor rouba, grande parte dos roubos são cometidos para poder custear o vicio nas drogas. O envolvimento de menores com o tráfico de drogas é apontado por especialistas em segurança pública como um dos maiores responsáveis pelo aumento nos últimos anos da entrada de crianças e adolescentes no mundo do crime. (URIBE, 2013)

Falta de estrutura familiar, falta de um projeto de vida, valorização do ter ao invés do ser, falta de políticas públicas que combatam a desigualdade social, impunidade da estrutura penal brasileira, aumento do consumo de drogas. Estes são apenas alguns fatores apontados por especialistas como motivadores para o envolvimento de adolescentes com o crime. (PEREIRA, 2011)

A relação dos adolescentes com as drogas é dupla, eles roubam para sustentar o vicio, e usam para terem coragem de roubar. Esse processo gera um ciclo vicioso, e muitas vezes o menor acaba pagando com a própria vida, são mortos em confronto com a policia ou então são mortos pelos traficantes pelas dividas adquiridas para sustentar o vicio. Porem vale destaque o fato desses menores procurar as drogas, muitas vezes, para tentar fugir de um problema familiar, tentar aliviar a pressão sofrida dentro de casa (violência familiar, sexual, miséria, desestrutura familiar).

A família é uma peça fundamental nesse intrincado problema. Uma família desestruturada pode gerar adultos problemáticos para enfrentar a complexidade da convivência social, aproximando-os das drogas e do alcoolismo desenfreado, o que possibilita o aparecimento de oportunidades para a prática de delitos. (CALHAU, 2005)

2.1 POPULAÇÃO CARCERÁRIA E REINCIDÊNCIA

No Brasil a violência tem alcançado números preocupantes, o tráfico tem crescido sistematicamente, e com ele, o roubo, o homicídio e o feminicídio. Tudo isso tem assustado a população.

Além disso, ainda no Brasil, existe a morosidade da justiça, e a fragilidade das leis. Sem falar que o sistema penitenciário brasileiro está falido, atualmente temos um déficit de aproximadamente 240 mil vagas, e com isso, presos estão sendo liberados por não terem onde cumprirem suas penas.

Em 2014, o Brasil chegou à marca de 600 mil pessoas presas. Isso significa que a população carcerária do país cresceu quase sete vezes em 25 anos, ao passo que a população do país aumentou por volta de 40%. Os dados são do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias do Ministério da Justiça (Infopen).

De acordo com o estudo, referente a junho de 2014, o Brasil registrou 607,7 mil presos, ante 581 mil apurados no ano anterior. Em dados proporcionais, o país registra 300 pessoas presas para cada 100 mil habitantes. (CANARIO, 2015, p. 1)

A população carcerária brasileira passa das 600 mil pessoas. Entre elas, 41% estão presas sem qualquer julgamento ou condenação, segundo informou o ministro Justiça, José Eduardo Cardozo, nesta terça-feira (23), durante a apresentação do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen – Junho 2014. (FERREIRA, 2015)

Entre os anos de 2011 e 2014, o governo construiu 40 mil novas vagas para um sistema prisional, cujo déficit é de 231 mil vagas. Caso a redução da maioria se confirme, Cardozo afirmou que em um ano serão enviados para o encarceramento junto com adultos, entre 30 e 40 mil jovens. (FERREIRA, 2015)

Cardozo apud Ferreira (2015) disse ainda ser um absurdo imaginar que a solução para a violência urbana seja o encarceramento de crianças e jovens juntamente com adultos. Enquanto países como Estados Unidos, Rússia e China estão revendo e adotando políticas de diminuição de encarceramento, o Brasil está indo na contramão. Entre 1990 e 2014, a população carcerária aumentou 575% e não se viu diminuir a violência, ressaltou.

Em se tratando de reincidência, de cada 10 presos no país, de 4 a 5 voltam a cometer crimes nos primeiros cinco anos depois de cumprimento da pena, algumas regiões do país esse número chega a 70%. Tudo isso se dá pela falta de investimentos, incentivos e políticas voltadas para a ressocialização do preso.

Números apurados pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça) apontam para uma taxa de reincidência de 70% entre os presidiários brasileiros, alertava, em 2009, o então presidente do STF (Supremo Tribunal Federal) e do CNJ, ministro Gilmar Mendes. Seu sucessor, o hoje ex-ministro do STF César Peluso, reforçou o alerta dois anos depois, ao dizer que sete em cada dez presidiários brasileiros voltam à cadeia. (SAMPAIO, 2013)

Em relação ao menor infrator, o índice de reincidência é de aproximadamente 27%. Pesquisas revelam que o investimento em medidas socioeducativas podem reduzir esse índice, conforme trabalho realizado em Pernambuco, onde conseguiram chegar a um índice de reincidência de 13 %, demonstrando a eficácia da aplicação de medidas voltadas para a ressocialização do menor em confronto com a lei.

Na pequena unidade do sistema socioeducativo em Pernambuco foge à regra de violência, drogas e alto índice de reincidência criminal que assola praticamente todo o restante das fundações e presídios do país. Na Fundação de Atendimento Socioeducativo (Case) de Jaboatão os adolescentes têm a oportunidade de refletir sobre sua conduta sem a presença de celas ou pavilhões, frequentam a escola todas as manhãs e, no restante do tempo, realizam oficinas criativas e esportes. Lá, vivem em casas acolhedoras e contam com salas temáticas de educação, organizadas conforme o nível de ensino dos reeducandos. O índice de reincidência no crime dos jovens que passam por lá é de 13%, enquanto que no Nordeste chega a 54%, o mais elevado do país, segundo dados de 2012 do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). [...] (CARVALHO, 2015)

A reincidência que é um dos fatores que mais contribuem para o alto índice de violência, é muito bem combatida quando o sistema penitenciário cumpre a sua função social, que é a ressocialização do jovem infrator.

[...] Após o período escolar, os jovens podem frequentar 15 atividades realizadas no espaço da escola, em salas de educação artística, robótica, capoeira, alfabetização, dentre outros. Uma das salas que chama a atenção é o espaço de montagem de cidades com blocos de encaixe, um dos preferidos dos jovens. “Aqui o jovem não é submetido a viver em um local com aspecto de cadeia. Os meninos chegam quase sempre de uma realidade de tráfico e assaltos, alguns não sabem ler aos 15 anos”, diz Adalberto Teles, psicólogo e professor do Case, um dos responsáveis pelo projeto de educação que ganhou o Prêmio Innovare na categoria “prêmio especial”. (CARVALHO, 2015)

2.2 RESSOCIALIZAÇÃO E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Conforme relacionado acima (Reincidência entre jovens e adolescentes), as medidas socioeducativas tem muita eficácia, especialmente, quando aplicadas de forma correta.

A lei 8.069, de 13 de julho de 1990, prevê 6 medidas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços a comunidade, liberdade assistida, semi liberdade e internação), visando a ressocialização do jovem infrator.

A porcentagem dos jovens que voltam a cometer crimes depois de passar por uma medida socioeducativa é pequena, não chegando a 30%. Tudo isso demonstra que as medidas socioeducativas tem muita efetivação, pois o índice de reincidência do maior e de 40 a 50% no Brasil.

Não seria razoável, tratar um jovem (menor) em desenvolvimento como um criminoso, dando lhe o mesmo tratamento dispensado a um maior transgressor da lei. Essa medida seria desproporcional. Pois estaríamos comprometendo o futuro do jovem, menor infrator.

Conforme artigo 53 da Lei 8.069/1990:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - direito de ser respeitado por seus educadores;
III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.
Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Para uma melhor ressocialização seria necessário a participação das famílias, da comunidade escolar, do Ministério Público, e do governo para que as medidas socioeducativas atinjam plenamente seus objetivos.

O ideal seria a integração não apenas física dos diversos órgãos, o que já ocorre em alguns locais, onde o adolescente é atendido desde o momento em que é entregue pela autoridade policial e apresentado ao Promotor de Justiça (artigo 174 do ECA), evitando o estigma policial e carcerário, mas especialmente a integração dos ideais que devem nortear todos os envolvidos no atendimento ao jovem, dentro da proteção integral preconizada pelo ECA e em respeito aos princípios constitucionais de primazia, prioridade e preferência nas políticas públicas.

A participação da comunidade é fator fundamental para que a execução das medidas socioeducativas atinja plenamente seus objetivos. Tanto a família, como a comunidade escolar, o mundo do trabalho, os órgãos de atendimento à saúde e assistência social, todos devem estar envolvidos na execução das medidas socioeducativas, pois a participação da comunidade aumenta a confiança e assegura o comprometimento do jovem com o cumprimento das medidas. Para o sucesso das medidas socioeducativas em meio aberto é indispensável o apoio e a participação ativa dos grupos e indivíduos envolvidos com o jovem e interessados no seu desenvolvimento saudável na comunidade.(AZEVEDO, 2009)

Quando as medidas socioeducativas são aplicadas na sua íntegra, elas atingem o seu objetivo, que, além de punir e ressocializar. Porém para uma verdadeira efetivação das medidas, se faz necessário a participação da família, amigos e da comunidade. Entretanto, além disso, para tudo se efetivar o Estatuto da Criança e Adolescente tem que ser respeitado o e integralizado a vida dos brasileiros.

Se as ações necessárias à correta execução das medidas socioeducativas forem construídas e discutidas conjuntamente - numa relação horizontal entre os corpos técnicos dos órgãos executores, as famílias dos jovens em conflito com a lei ou entidades que os abrigam, as entidades receptoras do trabalho dos jovens, a comunidade escolar, as instâncias de saúde física e mental, entre outras, com a participação do Ministério Público da área da

Infância e Juventude - o sistema de justiça juvenil se apresentará como adequado como resposta à prática do ato infracional. (AZEVEDO, 2009)

2.3 A APLICAÇÃO DA [LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990](#) (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069 de julho de 1990, esta prestes a completar 26 anos. Essa Lei visa assegurar e garantir os direitos das crianças e adolescentes. A referida lei trouxe muitos benefícios, pois os índices de analfabetismo e mortalidade infantil, comparados a época da sua criação, diminuíram 50%.

O acesso a creche e a escola também alcançaram números significativos, pois com o advento da lei, a criação de vagas passou a ser obrigatório ao poder público.

Entretanto, não temos muito o que comemorar, pois apesar dos seus quase 26 anos, ainda tem pouca aplicabilidade o ECA (estatuto da criança e adolescente). Pois apesar da obrigação imposta, ainda faltam escolas, creches, conselhos tutelares e vagas para o cumprimento das medidas socioeducativas.

Para que a lei 8.069/90 seja efetivamente aplicada, precisamos de investimentos das esferas municipal, estadual e federal. Seria necessário uma política voltada para reestruturação das organizações governamentais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído em julho de 1990, pela Lei 8.069, comemora 25 anos em 2015. Considerado uma das mais progressistas legislações em defesa dos direitos da criança e do adolescente do mundo, o ECA fortaleceu e regulamentou conquistas alcançadas na Constituição de 1988.

O ECA, ao contrário do Código da Juventude, não prevê punições, e sim medidas protetivas e socioeducativas. Essas últimas são aplicadas apenas aos adolescentes. O objetivo das normas é possibilitar que o adolescente, após cometer um ato infracional, possa ser reeducado e reinserido na sociedade, dentro de um sistema que reconheça e valorize as especificidades de sua condição. Em resumo, com o ECA, direitos e deveres e a garantia de desenvolvimento integral: educação, saúde, esporte, lazer, convivência familiar, passaram a ser previstos, também, para aqueles adolescentes em conflito com a lei. (FUNDAÇÃO 1º DE MAIO, 2015)

Afinal, com a criação do ECA, direito a educação, cultura, esporte e lazer e convivência familiar passaram a ser obrigatórios, inclusive ao adolescente em conflito com a lei.

Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.

3. CONSEQÜÊNCIAS QUE A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL PODERÁ TRAZER PARA A POPULAÇÃO BRASILEIRA

No Brasil a maioridade penal se dá a partir do 18 anos completos, ficando os menores de 18 e maiores de 12 sujeitos a uma legislação especial (lei 8.069 de 13 de julho de 1990). Porém não devemos confundir inimputabilidade com impunidade, pois os menores em conflito com a lei sofrem as medidas socioeducativas previstas no Artigo 112 do ECA.

A maioridade penal ou imputabilidade penal define a idade em que o indivíduo passa a responder integralmente pelos seus atos típicos perante a lei penal. Corresponde à idade mínima para uma pessoa ser julgada como adulto. No Brasil, essa idade é fixada aos 18 anos. Insta salientar que a maioridade penal não coincide, necessariamente, com a maioridade civil, nem com as idades mínimas necessárias para votar, dirigir, trabalhar e para contrair o casamento. (GONÇALVES, 2015)

Está em tramitação no senado a PEC 171/1993, que visa reduzir a maioria penal para 16 anos. Sempre que algum menor comete algum crime com requinte de crueldade, o tema (redução da maioria) vem a tona e ganha a mídia. Como se a solução para diminuir a criminalidade fosse a redução da maioria penal.

Os juristas divergem sobre o assunto, existe uma corrente minoritária que defende a legalidade e a aprovação da PEC 171/93 e a corrente majoritária, que e contra a redução da maioria penal, essa corrente entendi que o menor não tem uma formação mental completa, devido a sua formação incompleta da mente, valores morais e éticos.

Além disso, não temos nenhuma garantia que a redução da maioria penal vai reduzir os índices de violência. Se a severidade da pena fosse a solução, estaríamos enfrentando diminuição nos índices de violência, com a entrada em vigor da lei dos crimes hediondos. Já dizia Silva, desembargador do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

A redução da imputabilidade penal para os 16 anos nada contribuiria para a prevenção e repressão da criminalidade, visto que o sistema dos adultos nada resolve. Ao contrário, vem-se revelando produtor e reprodutor de delinquência e violência. (SILVA, 2006, p.12).

Caso a PEC 171/93 seja aprovada, como deseja a sociedade, ou seja, entrada dos jovens (imaturos, indefesos, confusos) nos presídios brasileiros. Estaríamos aumentando o problema (criminalidade) e não diminuindo, pois o nosso sistema prisional é uma verdadeira escola do crime.

A pena imposta ao criminoso tem o objetivo principal de ressocialização, mais no Brasil está muito longe disso acontecer, temos um déficit muito grande de vagas e não temos mais onde abrigar mais ninguém.

Perante a evidente inutilidade das penas com fins retributivos, como também com finalidade de prevenção geral e especial negativa, a pena carcerária, consoante o discurso oficial, deveria passar a ter como objetivo principal, senão único, o preparo do detento para seu retorno ao convívio

social em condições de manter uma vida e uma convivência em conformidade com os padrões tidos como normais, sendo útil à sociedade. É o fim ressocializador que as modernas legislações penais atribuem à pena privativa de liberdade. Tem-se como função primordial dos estabelecimentos prisionais, de acordo com a teoria da prevenção especial positiva (ressocializadora), é proporcionar aos cidadãos (que o Estado alijou do seio social e os mantém reclusos) oportunidades iguais de participação na vida social, mormente no campo do trabalho, cuja oferta de emprego é extremamente escassa, muito aquém da demanda. (Coelho, 2015, pag. 1)

Ao reduzir a maioria penal, estaríamos tratando o efeito e não a causa que acaba gerando esse efeito, precisamos de mais ações preventivas voltadas a evitar que esses menores entrem para o mundo do crime. A longo prazo estaremos criando um problema ainda maior, caso a redução seja aprovada, pois os menores são mais vítimas que autores, o homicídio do menor na faixa etária de 15 a 17 anos tem aumentado assustadoramente.

Assim também aconteceu nas experiências mundiais onde se reduziu a idade penal: a criminalidade não diminuiu. Países como Espanha e Alemanha que tomaram a medida, depois voltaram atrás. Mais de 70% dos países do mundo hoje adotam os 18 anos para imputação penal dos jovens. Contudo, criaram sistemas adequados para responsabilização do adolescente infrator. Estudos mostram que o que Brasil está tentando implementar vai na contramão do resto do mundo. A ONU já se posicionou sobre o tema, afirmando que em vez de reduzir a violência, a medida terá efeito contrário: em vez de ressocializarmos os adolescentes infratores, estaremos criando a longo prazo uma geração de criminosos bem treinados pelo crime organizado nas penitenciárias. (BRITO, 2015)

CONCLUSÃO

O presente trabalho trouxe argumentos contundentes contra a redução da maioria penal. A medida (redução da maioria penal) não vai reduzir os índices de violência, pelo contrário, ao dispensar ao menor o mesmo tratamento dispensado ao maior, estaremos condenando-os a viver em um ambiente desumano e extremamente violento. O sistema penitenciário não tem cumprido sua função social que é a ressocialização do infrator, pelo contrário tem se transformado numa verdadeira faculdade do crime, com maestria na graduação dos infratores. Além disso, o sistema carcerário brasileiro está falido, temos atualmente um déficit

de aproximadamente 200.000,00 (duzentos mil) vagas, ou seja, não suporta receber mais ninguém.

Outro fator de grande relevância, e o fato de que nos países onde se reduziu a maioria penal, não houve redução da violência, inclusive, alguns (Alemanha, Espanha) voltaram a atras da decisão, é instituíram novamente a maioria penal em 18 anos. Hoje a regra no mundo e a maioria penal aos 18 anos, com algumas exceções. Mais de 70% dos países instituíram em 18 anos a imputabilidade penal. Não se consegue reduzir a violência endurecendo as leis. No Brasil temos o exemplo da lei de crimes hediondos que trouxe mais rigor ao infrator, porem de nada adiantou, os indices de violencia não diminuíram e nem inibiram a conduta criminosa.

A prevenção da criminalidade urbana só terá sucesso por intermédio de uma inclusão social, econômica e política, voltada para essa finalidade. Não se reduz a criminalidade unicamente por meio da lei, pois a prisão não diminui a violência. Isso se faz com investimentos em educação e políticas sociais.

Caso ocorra a redução, estaremos tratando o efeito, e não a causa. A maioria dos menores infratores são negros e pobres, pessoas que tiveram pouca oportunidade na vida.

Ninguém nasce criminoso ou delinquente. Pesquisas comprovam que o que leva um jovem a ingressar no crime é a falta de oportunidade, escolaridade, afeto familiar e pressão consumista que a mídia coloca nos jovens e na sociedade.

Enfim, o menor que comete crime é, na maioria dos casos, resultado de descaso do Estado, que não lhes assegura e não lhes assiste com creches e educação de qualidade.

Por fim, a criminalidade é um problema muito maior que simplesmente reduzir a maioria penal. Não precisamos de mais leis, é sim que as que estão em vigor, sejam cumpridas por todos, sem exceção. Porem para isso acontecer se faz necessário que a justiça brasileira seja menos morosa e de a todos os indivíduos o mesmo tratamento (isonomia), conforme artigo 5º "caput" da Constituição Federal.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 6. ed. Brasília, DF; Senado, 2012.
- ISHIDA, Válter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: doutrina e jurisprudência. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. 5. ed. Tradução de Lourdes Santos Machado. São Paulo: Nova Cultural, 1991. p. 7-145. (Os Pensadores, 6)
- Silva, Evandro: **Sistema Penal para o Terceiro Milênio**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1991.
- Capez, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2007
- Anibal, Felipe: **Apenas 3% dos delitos cometidos por jovens são grave**. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/apenas-3-dos-delitos-cometidos-por-jovens-sao-graves-0bbu2fcyzavybm5hue0atwem>. Acessado em 18 de abril de 2016
- Azevedo, Mônica: **O Ministério Público e a Execução das Medidas Socioeducativas**. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=443>. Acessado em 21 de abril de 2016
- Barbosa, coronel; **Violência Urbana: causas e soluções apontadas**. Disponível em: <http://coronelbarbosa.blogspot.com.br/2010/09/violencia-urbana-causas-e-solucoes.html?view=sidebar>. Acesso em 08 de março de 2016
- Bigoli, Paula: **Facções Criminosas: o caso do PCC - Primeiro Comando da Capital**. Disponível em: <http://paulabigoli.jusbrasil.com.br/artigos/150336089/faccoes-criminosas-o-caso-do-pcc-primeiro-comando-da-capital>. Acessado em 15 de abril de 2016
- Brito, Léo: Leo de Brito: **Redução da maioria penal – O remédio que não cura**. Disponível em: <http://www.pt.org.br/leo-de-brito-reducao-da-maioridade-penal-o-remedio-que-nao-cura/>. Acessado em 10 de maio de 2016
- Canario, Pedro: **Brasil chega à marca dos 600 mil presos, aponta Ministério da Justiça**. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2015-jun-23/brasil-600-mil-presos-aponta-ministerio-justica>. Acessado em 19 de abril de 2016
- Cardoso, Priscila; **Capitalismo e consumismo: Influências na falta de sustentabilidade**. Disponível em: <https://ideialegaluel.wordpress.com/2012/06/24/capitalismo-e-consumismo-influencias-na-falta-de-sustentabilidade/>. Acesso em: 01 de março de 2016

Carvalho, Luiza: **Modelo inovador garante menor índice de reincidência criminal de jovens em Pernambuco.** Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62380-modelo-inovador-garante-menor-indice-de-reincidencia-criminal-de-jovens-em-pernambuco>. Acessado em 21 de abril de 2016

Coelho, Fabio: **O sistema penal e o processo de ressocialização brasileiro.** Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8456. Acessado em 30 de abril de 2016

Costa, Sylvio: **Segundo Ministério da Justiça, menores cometem menos de 1% dos crimes no país.** Disponível em: <http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/segundo-ministerio-da-justica-menores-cometem-menos-de-1-dos-crimes-no-pais/>. Acessado em 18 de abril de 2016

Calhau, Lelio: **Redução da criminalidade depende da ajuda da família.** Disponível em: http://www.conjur.com.br/2005-jan-03/reducao_criminalidade_depnde_ajuda_familia. Acessado em 19 de abril de 2016

Doroteu, Leandro: **Políticas públicas pelo direito à educação no Brasil.** Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12209. Acesso em 15 de março de 2016

Ferreira, Guilherme: **Sistema penitenciário brasileiro tem déficit de 231 mil vagas.** Disponível em: <http://www.pt.org.br/sistema-penitenciario-brasileiro-tem-deficit-de-231-mil-vagas/>. Acessado em 19 de abril de 2016

Fundação , 1º de maio: **25 anos do ECA e ainda faltam estruturas para a sua aplicação.** Disponível em: <http://www.fundacao1demaio.org.br/noticias/25-anos-do-eca-e-ainda-faltam-estruturas-para-a-sua-aplicacao/>. Acessado em 21 de abril de 2016

Garrido, Adriana; **Fatores sociais de criminalidade.** Disponível em: <http://www.atenas.edu.br/faculdade/arquivos/NucleoIniciacaoCiencia/RevistaCientifica/REVISTA%20CIENTIFICA%202007/5%20FATORES%20SOCIAIS%20DE%20CRIMINALIDADE.pdf>. Acesso em: 29 de fevereiro de 2016

Jacinto, Lucas; **Investimento em educação reduz criminalidade.** Disponível em: <http://www.usp.br/agen/?p=138948>. Acesso em 14 de março de 2016

Lourenço, Luana: **Depois de 12 anos em vigor, Estatuto do Desarmamento pode ser revogado.** Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2015-12/depois-de-12-anos-em-vigor-estatuto-do-desarmamento-pode-ser-revogado>. Acessado em 31 de março de 2016

Marfinati, Bruno: **Brasil é o quarto país mais desigual da América Latina, diz ONU.** Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/brasil-e-o-quarto-pais-mais-desigual-da-america-latina-diz->

[onu,3359a418851ca310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html](http://onu.3359a418851ca310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html). Acessado em 05 de abril de 2016

Netto, Renata: **Fatores sociais de criminalidade**. Disponível em: <http://www.atenas.edu.br/faculdade/arquivos/NucleoIniciacaoCiencia/RevistaCientifica/REVISTA%20CIENTIFICA%202007/5%20FATORES%20SOCIAIS%20DE%20CRIMINALIDADE.pdf> . Acessado em 05 de abril de 2016

Novais, Luana: **Violência urbana**. Disponível em: <http://violenciaurbana.blogspot.com.br/>. Acessado em 31 de março de 2016

Pedra, Aline e Birol, Jorge: **Políticas públicas de prevenção da violência e a prevenção vitimária**. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1802. Acessado em 31 de março de 2016

Pereira, Fernanda: **Por que tantos adolescentes estão se envolvendo na criminalidade?** Disponível em: <http://www.cruzeirodovale.com.br/geral/por-que-tantos-adolescentes-estao-se-envolvendo-na-criminalidade/> Acessado em 19 de abril de 2016

Rocha, Ivaneide e Gonçalves, Sterlline: **Imputabilidade penal no Brasil: uma análise histórica**. Disponível em: <http://ivaneidesgoncalves.jusbrasil.com.br/artigos/154884903/imputabilidade-penal-no-brasil-uma-analise-historica>. Acessado em 25 de abril de 2016

Rosario, Raquel e Bayer, Diego: **A formação de uma sociedade do medo através da influência da mídia**. Disponível em: <http://justificando.com/2014/12/12/a-formacao-de-uma-sociedade-do-medo-atraves-da-influencia-da-midia/> acessado em 18 de abril de 2016

Sampaio, Fellipe: **Juristas estimam em 70% a reincidência nos presídios brasileiros**. Disponível em: <http://noticias.r7.com/cidades/juristas-estimam-em-70-a-reincidencia-nos-presidios-brasileiros-21012014>. Acessado em 21 de abril de 2016

Silva, Antonio: **Mandar jovens de 16 anos para o sistema carcerário vai resolver o problema da criminalidade?** Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5548. Acessado em 27 de abril de 2016

Velasco, Clara e Reis, Thiago: **Número de presos dobra em 10 anos e passa dos 600 mil no país**. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/06/numero-de-presos-dobra-em-10-anos-e-passa-dos-600-mil-no-pais.html> . Acessado em 21 de março de 2016

<http://super.abril.com.br/blogs/superlistas/6-lugares-que-ja-reduziram-a-maioridade-penal-e-o-que-aconteceu-por-la/>. acesso em: 18 de fevereiro de 2016